

## Lei Municipal nº 270/88

Eu, João Gonçalves, Prefeito Municipal de Techa porá, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições que me são conferidas por lei:

Faço saber: que a Câmara Municipal de Techa porá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) O servidor municipal, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T., fará jus a uma gratificação, por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento), da respectiva referência salarial por quinquênio de serviço prestado ao Município.

-Parágrafo único - O tempo de serviço já prestado ao Município, será computado para os efeitos do adicional que se trata neste artigo.

Artigo 2º) O benefício estabelecido por esta lei passa a vigorar a partir de 1º de maio de 1988.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Techa porá, 28 de abril de 1988.

João Gonçalves  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

José Laurindo Filho  
Diretor de Administração